

OFICIO/GOVERNO/Nº 003/2018

João Neiva, 08 de junho de 2018.

Ilm<sup>ª</sup>. Senhora  
Angela Maria Tintori Polezeli  
Pregoeira Oficial  
Câmara Municipal de Ibirapu

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos - Edital de Pregão Presencial nº003/2018.**

Senhora Pregoeira,

Considerando a publicação no Diário oficial do edital de Pregão Presencial 003/2018, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

**a) Item 4.5.7. - Exigência de Conexão Internacional**

O item traz a seguinte redação "A CONTRATADA deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de "backbone" com conexão internacional para a "internet", com capacidade mínima de "150 Mbps" (cento e cinquenta megabits por segundo). O atendimento a esta cláusula deverá ser comprovado através de consulta ao site: [www.bgp.he.net](http://www.bgp.he.net)"

Entendemos que a exigência em epígrafe, restringe a competitividade das empresas de telecomunicação interessadas na participação do certame, considerando que gera custo/despesa, ademais o backbone é basicamente a central que liga as operadoras aos servidores externos. Existem backbones nacionais (para comunicação entre diferentes estados), internacionais (que possibilitam a conexão entre diferentes países de um mesmo continente) e intercontinentais (que ligam os países da Europa aos da América ou outros continentes).

Pela velocidade que se pretende contratar, é perfeitamente possível garantir qualidade, disponibilidade, confiabilidade e garantia da banda contratada através da conexão por backbone nacional.



**b) item 4.5.8 - Exigências de PPT**

O item em referência tem a seguinte exigência “-A CONTRATADA deverá possuir, ou deverá estar interligada, com provedor de “backbone” com conexão a um “Ponto de Troca de Tráfego” (PTT) nacional própria. Pelo menos dois sendo um em São Paulo.”

O objetivo primário de um PTT é permitir que redes se interconectem diretamente em vez de por meio de redes de terceiras. As vantagens principais são diminuição de latência, qualidade e desempenho, pois é possível realizar o balanço de tráfego diretamente e localmente no PTT, ao invés de servidores de terceiros, que podem estar mais distantes fisicamente. Isso também significa que o roteamento dos dados é mais eficiente.

Sendo assim os Pontos de Troca de Tráfego (PTTs) são os pilares para garantir conexão segura, rápida e confiável para os usuários, sendo desnecessária a solicitação de PTT inclusive em outro Estado, considerando a velocidade que se pretende contratar e a exigência de PTT no Estado do Espírito Santo, por si só, garantirá a prestação de serviços a contento para a Camara de Ibiracu.

**c) item 4.5.9 - Exigências de POPs**

O item dispõe que : “A CONTRATADA deve possuir PoPs (Pontos de Presença), isto é, pontos de acesso em que a CONTRATANTE se conecta a internet, em **no mínimo 3 capitais nacionais;**”

Considerando que POP é o ponto de presença da operadora onde se encontram os equipamentos de acesso ao usuário e da rede IP que se interliga a Internet, e tendo em vista a velocidade que se pretende contratar, atrelado ainda a abrangência territorial da Camara Municipal de Ibiracu, entendemos desnecessária tal exigência. Qual a justificativa para que a Contratada tenha pontos de acesso em 3 capitais nacionais?

Pelo exposto, a prevalecer tais exigências, restará frustrada a contratação pretendida, vez que impede ou dificulta a ampla participação de empresas de telecomunicação, sob pena de efetiva redução na competição.

Atenciosamente,



Agenor Rangel Neto  
Representante Legal  
**JNNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**  
CNPJ nº 07.687.904/0001-86